**CONTRATO N.º......../….....**

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por deliberação do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de …………………………….……, de ........-......-......, pelo montante estimado de €...........................(indicar o montante correspondente ao ano), com IVA incluído, sendo €................................referente ao valor da prestação de serviços e €..................................... relativo ao valor do IVA.

Aos .......... dias do mês de ..................... de dois mil e ........., em ................................................(morada do Centro), estando presentes como Outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.   
(IEFP, I.P.) Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato por …………………………, natural da freguesia de ……………………….., concelho de ………………………………………. portador do documento de identificação n.º ……………………………….., válido até .......-......-......, na qualidade de ………………………………………, conforme deliberação de .......-......-..... publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º ………………………., de .......-......-..... e ao abrigo de competências subdelegadas por deliberação de .......-......-......, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º ………………, de ......-......-........

**SEGUNDO OUTORGANTE:** ..............................................................................................., natural da freguesia de ..............................................., concelho de ..................................... portador(a) do documento de identificação n.º ......................, válido até .......-......-......, contribuinte fiscal n.º ......................................., residente em ........................................................, titular da habilitação académica de ........................................................ .

**Cláusula Primeira**

**(Objeto do contrato)**

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de formador desenvolver atividades de formação e afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda**

**(Âmbito e condições da aquisição dos serviços)**

1. Compete ao formador prestar serviços de formação, de acordo com as respetivas habilitações, em cursos integrados nas diferentes modalidades, na **componente de formação tecnológica, quer em processos de formação, quer** em processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cumprindo o estabelecido no quadro normativo do IEFP, I.P.
2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, I.P. o resultado do seu trabalho.
3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.
4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
5. Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
6. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
7. Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação, incluindo, com caráter obrigatório, a elaboração de um manual de formação ou guia de aprendizagem modular relativo às UFCD ministradas ou, se for o caso, a atualização permanente dos já existentes no Centro do IEFP, I.P., a disponibilizar em formato eletrónico no centro de recursos em conhecimento ou mediateca, para acesso alargado;
8. Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
9. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
10. Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas *online*, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
11. Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
12. Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
13. Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.
14. O Segundo Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, assiduidade, pontualidade, qualidade e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os formandos, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.

**Cláusula Terceira**

**(Local da execução dos serviços)**

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de ...................., sito em ........................................., ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.
2. O gestor de contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto será (indicar o nome da pessoa responsável).

**Cláusula Quarta**

**(Duração do contrato)**

1. O contrato produz efeitos a ........-.........-......... e termina a 31 de dezembro de 20… (duração anual), sem prejuízo das obrigações que perdurem para além da sua vigência nos termos do número seguinte.
2. De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e/ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e/ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência.
3. Para os efeitos do número anterior é celebrado um aditamento ao presente contrato.
4. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na cláusula Oitava não cessam com o términus do presente contrato.

**Cláusula Quinta**

**(Horário e tempo de afetação)**

1. Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEFP, I.P. está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.
2. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração de ………. horas, à qual poderão ser acrescidas as horas despendidas com as atividades previstas no n.o 3 da cláusula 2.ª, tendo o seu início previsto em .......-......-...... e termo previsto em .......-......-...... .
3. No caso do Formador que intervenha como Responsável Pedagógico e para assegurar o desenvolvimento das atividades inerentes a essa função, deve considerar-se uma carga horária de 7 horas/ação/mês de formação.

**Cláusula Sexta**

**(Preço e condições de pagamento)**

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de €............................. (....................................... euros), referente a xxx (indicar o total de horas estimado) a prestar ao longo de um período de xxxx, com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo €................................................ correspondentes ao valor dos serviços e €.......................................... relativos ao valor do IVA.
2. Pela atividade executada no âmbito do número 3 e 4 da cláusula Segunda, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, o valor hora de …..€ (……. euros) vezes o número de horas efetivamente prestadas, acrescido do IVA.
3. O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o seu serviço em conformidade com o previsto no número 3 da cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas, desde que decorrentes do previamente acordado com o Primeiro Outorgante.
6. O encargo emergente deste contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental n.º ........................., a que corresponde o compromisso n.º ……………….….. .

**Cláusula Sétima**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ou concedida permissão para consulta por parte do IEFP, I.P., nos respetivos endereços eletrónicos das finanças e segurança social.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da Administração Tributária e Aduaneira, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do términus do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de términus da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. A não observância dos números 2 e 3, implica o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

**Cláusula Oitava**

**(Resolução do contrato)**

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
2. Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª.;
3. Interrupção dos serviços sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, na sequência de requerimento apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
4. Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
5. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
6. A resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.
7. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.
8. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

**Cláusula Décima**

**(Resolução de litígios)**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Obrigação de Sigilo)**

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de dados Pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

* Apresentação do documento de identificação;
* Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
* Fotocópia do certificado de habilitações;
* Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
* Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
* Documento comprovativo de seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 382-A/99, de 22 de setembro;
* Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em cumprimento do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

………………………………………,............ de ............................ de 20...............

|  |
| --- |
| **O PRIMEIRO OUTORGANTE** |
|  |
| **O SEGUNDO OUTORGANTE** |
|  |